



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ADMISSIBILIDADE	3
3. DA SÍNTESE NECESSÁRIA	3
3.1. DO JULGAMENTO SINGULAR	3
3.2 DO AGRAVO IMPETRADO	4
3.2.1 DA SEÇÃO RAZÕES DO AGRAVO.....	5
3.2.1.1 DA SUBCESSÃO DO CONTEÚDO DA DECISÃO AGRAVADA	5
3.2.1.2 DA SUBCESSÃO DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO VERGASTADA	5
4. DA ANÁLISE DO AGRAVO	7
5. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	8
ANEXO 1	10
ANEXO 2	12
ANEXO 3	17



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AGRAVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROCESSO	:	26.579-9/2015
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTOR	:	JOSAFÁ MARTINS BARBOZA
RELATOR	:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
EQUIPE	:	DAVES DE AZEVEDO CORDOVA

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Art. 69 da Lei Complementar 269/2007 em consonância com o artigo 271, § 2º da resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, apresenta-se a manifestação técnica referente à análise do agravo, protocolado neste Tribunal de Contas no Processo nº 26.579-9/2015, com o objetivo questionar julgamentos singulares ou decisões do Presidente do Tribunal, conforme o artigo 270, inciso II do RITCE-MT.

O Agravo¹ foi impetrado no dia 29 de julho de 2016 contra o Julgamento Singular nº 467/LCP/2016², que fora divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 12 de julho de 2016, sendo considerada como data da publicação o dia 13, à edição nº 907, às páginas 21, 22 e 23. A referida decisão julgou procedente a Representação Natureza Externa, que iniciou o processo.

¹ Incluso nos autos digitais sob os nomes de documento DOCUMENTO_EXTERNO_153095_2016_01 a 05.

² Incluso sob o nome de documento JULGAMENTO_SINGULAR_153095_2016_02.



2. ADMISSIBILIDADE

O Senhor Conselheiro Substituto Relator Luiz Carlos Pereira efetuou o juízo de admissibilidade, em que concluiu pela possibilidade de acatar o recurso. O agravo está adequado aos requisitos estabelecidos nos artigos 69, caput, da Lei Complementar nº 269/2007 e 270, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT, conforme o JULGAMENTO_SINGULAR_265799_2015_01. Há legitimidade das partes, conforme o artigo 65 da LC e o § 2º do artigo 270 do RITCE. Houve tempestividade na interposição, porque os embargos foram protocolados em 29 de julho de 2016, antes da data final.

Após a divulgação da Julgamento Singular nº 665/LCP/2016 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 8-8-2016, sendo considerada como data da publicação o dia 9-8-2016, edição nº 926, na página 8, o senhor Conselheiro Substituto Relator encaminhou a peça para análise dessa Secretaria.

3. DA SÍNTESE NECESSÁRIA

3.1. DO JULGAMENTO SINGULAR

Após o Relatório Técnico de Defesa e o Parecer do Ministério Público, o Julgamento Singular nº 467/LCP/2016 decidiu:

- I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Externa, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;
- II – aplicar MULTA ao Sr. Lourival Rodrigues Costa no montante de 12 UPFs/MT, sendo: 06 UPF´s/MT em decorrência da irregularidade GB_05 (item 1) e 06 UPF´s/MT em decorrência da irregularidade GB_99 (item 2), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº



269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016;

III – aplicar MULTA ao Sr. Josafá Martins Barboza no montante de 12 UPFs/MT, sendo: 06 UPF’s/MT em decorrência da irregularidade GB_05 (item 1) e 06 UPF’s/MT em decorrência da irregularidade GB_99 (item 2), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016;

IV - DETERMINAR ao atual gestor da Câmara de Vereadores do Município de Primavera do Leste que os processos de dispensa de licitação previstos no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/1993, sejam instruídos com pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.

3.2 DO AGRAVO IMPETRADO

O Agravo teve a intenção de reconsiderar e reformar a decisão singular proferida ou, em caso de não reforma, que fosse remetido ao Tribunal Pleno para reapreciação pelo órgão. Com a finalidade de ser atendido, a defesa encaminhou o recurso pelo Ofício nº 002/2016, à página 2 do documento, assinado pelo responsabilizado na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste. O seu interior é composto de seções, **Petição de Agravo**, **Razões de Agravo** e **Do Requerimento Final**, e de documentos de suporte às suas alegações.

A primeira seção, Petição de Agravo, apresenta a previsão do recurso e as requisições ao senhor Conselheiro Substituto Relator e está contida na página 3 do documento. A seção procedente, Razões do Agravo, entre as folhas 4 a 14, apresenta as considerações da defesa para embasar os requerimentos. Os documentos de suporte estão inclusos a partir da folha imediatamente procedente, 15, até a última folha do DOCUMENTO_EXTERNO_153095_2016_01.

Somente há sentido na análise da segunda, uma vez que a primeira e a terceira trazem apenas requerimentos. No entanto, a conclusão preliminar desse relatório terá de analisar



esses pedidos, no que proporá o indeferimento ou deferimento, seja parcial ou total, com base nas alegações analisadas.

3.2.1 DA SEÇÃO RAZÕES DO AGRAVO

A seção é estruturada em três subcessões. A primeira apresenta o conteúdo do julgamento, enquanto a segunda apresenta as contrarrazões. A última apresenta o pedido final.

3.2.1.1 DA SUBCESSÃO DO CONTEÚDO DA DECISÃO AGRAVADA

A subcessão, inclusa entre as folhas 4 e 7, somente repete o Julgamento Singular nº467/ LCP/2016. Como ele foi apresentado sucintamente no item 3.1. DO JULGAMENTO SINGULAR, a repetição é desnecessária nesse momento.

3.2.1.2 DA SUBCESSÃO DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO VERGASTADA

A segunda sucessão, inclusa entre as folhas 7 e 13, traz as contrarrazões para a análise da defesa. Elas estruturam-se nas dificuldades encontradas para a licitação dos serviços acometidos de fracionamento irregular e na realização da pesquisa de preço que descaracteriza a falta verificada anteriormente.

A primeira irregularidade, GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05, refere-se ao fracionamento da aquisição de tonners e cartuchos de impressora. O processo licitatório ocorria, enquanto a Administração tentou aderir a uma ata de registro de preços. Em razão da impossibilidade de fornecimento, a Câmara comprou diretamente.



Em março de 2015, a Comissão de Licitação iniciou a aquisição dos suprimentos, em conjunto com a aquisição de computadores. No entanto, a Câmara tomou conhecimento de ata de registro de preços do Tribunal de Contas de Mato Grosso³ com esses objetos e em valores melhores. A Administração comprou os suprimentos na medida do necessário até que a adesão fosse efetivada. No entanto, houve insucesso na inclusão, uma vez que a empresa não pode fornecer todos os tonners das impressoras existentes na Câmara.

A defesa propõe entendimento que o simples fracionamento impede o julgamento de contas de gestão como irregulares. Inclui a fundamentação do Senhor Conselheiro Humberto Bosaipo nas contas de gestão da Prefeitura de Serra Dourada, que suporta essa proposição. Como a irregularidade não pode ser acometida a toda a conta de gestão, também a representação não pode ser julgada procedente, devido à analogia.

A segunda irregularidade, GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99, refere-se à compra direta desprovida de prévia pesquisa de mercado. A defesa apresenta as intervenções policiais e do Ministério Público que impediram a Administração de levar ao conhecimento do Tribunal de Contas a pesquisa anteriormente. Com a apresentação possível somente nesse momento, pede a compreensão da justificativa para reformar a decisão.

A defesa informa a realização da cotação de preço. Em relação ao empenho nº13/2015, ela traz a determinação da gestão para a realização e a própria realização, na folha 10, cuja extração está inclusa no Anexo 1. O processo de despesas está incluso para demonstrar a falta de violação à legislação⁴.

A defesa apresenta em destaque as razões para as faltas verificadas em relação ao empenho nº 12. O empenho refere-se ao conserto de uma geladeira em bom estado de conservação e nova, conforme fotos às folhas 11,12 e 13, cujo motor queimou. A loja autorizada não a pode consertar, portanto a Administração procurou empresa na cidade para efetuar o

³ A adesão foi tratada ano processo 12.699-3/2015, cujos extratos estão inclusos entre as folhas 15 e 19.

⁴ A partir da folha 29 do DOCUMENTO_EXTERNO_153095_2016_01, que prossegue no DOCUMENTO_EXTERNO_153095_2016_02 e 04.

⁵ O DOCUMENTO_EXTERNO_153095_2016_05 refere-se aos Empenhos nº 12 e 13.



conserto ou para comprar o motor. O custo foi menor, porque a compra de uma geladeira teria um custo ao redor de R\$2.000,006, enquanto o motor custou R\$ 750,007.

4. DA ANÁLISE DO AGRAVO

As justificativas apresentadas para as irregularidades apontadas no Julgamento Singular podem ser acatadas de modo parcial. Ainda que a aquisição de suprimentos de informática tenha de permanecer, a compra direta sem realização de pesquisa de preços pode ser relativizada.

O fato de a possível adesão à ata não suprir a necessidade da Câmara não pode afastar a irregularidade. A ocorrência do fracionamento existiu, tanto que a defesa a admitiu. A Administração tem de planejar-se para a adesão, de modo que verifique se as suas necessidades estão cobertas pelo procedimento administrativo almejado. A verificação ao fim do processo

⁶ A estimativa está dentro do razoável, uma vez que a geladeira disponível em sítio de comparação de preços da mesma marca, Electrolux, e mesma tecnologia, *Cycle Defrost*, custa entre R\$ 1.498,00 e R\$ 2.770,32. Como o modelo é inferior, DC44, de 362 litros, enquanto a da Administração é o modelo DC47, de 468 litros, a estimativa é plausível. Fonte de pesquisa: <http://www.bondfaro.com.br/geladeira-refrigerador--refrigerador-electrolux-dc44-362-litros-branco--barato.html>, em 07 de outubro de 2016, conforme consta no Anexo 2.

⁷ A defesa apresenta em destacado as razões para as faltas verificadas em relação ao empenho n° 12. O empenho refere-se ao conserto de uma geladeira em bom estado de conservação e nova, conforme fotos às folhas 11,12 e 13, cujo motor queimou. A loja autorizada não a pode consertar, portanto a Administração procurou em presa na cidade para efetuar o conserto ou para comprar o motor. O custo foi menor, porque a compra de uma geladeira teria um custo ao redor de R\$2.000,00, enquanto o motor custou R\$ 750,00.



importou na irregularidade GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05, referente ao fracionamento da aquisição de tonners e cartuchos de impressora, deve permanecer.

A irregularidade GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99 tem apenas uma justificativa possível de acatamento. A pesquisa de preços foi comprovada somente para os serviços de jardinagem, portanto essa falta inexistiu, conforme as folhas de 17 a 28 do DOCUMENTO_EXTERNO_153095_2016_0. Em relação à geladeira, à folha 13, do DOCUMENTO_EXTERNO_153095_2016_01, a defesa informa que procurou várias empresas para cotar o preço. Apesar da afirmação e da plausibilidade dos preços, conforme o as notas 6 e 7, não houve a apresentação de qualquer confirmação da cotação sequer a confirmação de a geladeira estar com o motor queimado.

Com relação à alegação de analogia para afastar a procedência da Representação, o argumento não é plausível. As contas de gestão podem ser julgadas em uma gradação de regulares até a completa irregularidade. A decisão mencionada pela defesa somente importa na impossibilidade de julgar toda a conta como irregular devido ao fracionamento. No entanto, além de o fracionamento ocorrer, há mais irregularidades na Representação.

As irregularidades devem permanecer, uma vez que só houve comprovação da inocorrência de uma falta, o que confirma a procedência da Representação de Natureza Externa. A irregularidade GB05 LICITAÇÃO_GRAVE_05 não pode ser afastada devido ao fracionamento indevido da aquisição de suprimentos de informática. A irregularidade GB99 LICITAÇÃO_GRAVE_99 pode ter a falta de registro de preços afastada, mas a pesquisa de preços da geladeira não ocorreu. Desse modo, ela também tem de permanecer. As duas irregularidades foram confirmadas, ainda que uma parte da segunda tenha se esvaído na apresentação do Agravo.

5. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se pela **procedência parcial** do Agravo impetrado pelo Senhor Josafá Martins Barboza. A equipe sugere



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

o envio do presente processo à apreciação da Câmara, nos termos do artigo 30-E, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, uma vez que entende inexistirem meios de o senhor Conselheiro Relator Substituto acatar o Agravo em sua inteireza.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, _____.

Daves de Azevedo Cordova

Auditor Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

6. ANEXO 1



Diante da eminência expiração do Contrato N° 001/2014 Prestação de serviços de Jardinagem, firmado com a empresa Marcelo Sores de Araújo, em virtude da necessidade da continuidade da prestação de serviços de jardinagem, vimos solicitar contratação de profissionais da área para: poda das arvores, corte da grama, preparação dos canteiros com floreiras, bem como, aplicação de adubos e veneno e demais serviços que forem necessários à efetivação dos serviços acima mencionados.

Atenciosamente,

Despacho
Examinado
do setor de
compra para
elaboração o
documento
sendo contratado
do menor preço.
Profª Fabry Barbosa
13/01/2015

SILVIO MALAMIN
Diretor Geral

PRIMAVERA DO I

13-05

Av. Primavera, 300 - Bairro Primavera II - CEP 78850-000

RELATÓRIO DE COTAÇÃO COMPRA POR GRUPO

N° da Cotação : 1242 Data da Cotação : 02/01/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM

EMPRESA PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
LIMPARTEC SERVIÇOS LTDA	7850,00
JS PRESTADORA DE SERVIÇOS	8500,00
VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	9000,00

EMPRESA PARTICIPANTE: JS PRESTADORA DE SERVIÇOS		
Descrição Material/Serviço	QTD	VALOR
SERVIÇO DE JARDINAGEM	1,0000	8500,00
TOTAL		8.500,00

EMPRESA PARTICIPANTE: LIMPARTEC SERVIÇOS LTDA		
Descrição Material/Serviço	QTD	VALOR
SERVIÇO DE JARDINAGEM	1,0000	7850,00
TOTAL		7.850,00

EMPRESA PARTICIPANTE: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA		
Descrição Material/Serviço	QTD	VALOR
SERVIÇO DE JARDINAGEM	1,0000	9000,00
TOTAL		9.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

7. ANEXO 2



07/10/2016

Geladeira / Refrigerador - Refrigerador Electrolux DC44 362 Litros Branco - Economize ao Comprar | Bondfaro

- [Entrar](#)
- |
- [Cadastro-se](#)



Buscar



Refrigerador Electrolux DC44 362 Litros Branco



A partir de:

R\$ 1.498,00



Baseado em 14
opiniões

[Envie sua opinião](#)



24 ofertas

Menor Preço ▾

Walmart.com

R\$ 1.498,00

IR À LOJA >



americanas.com

R\$ 1.507,37

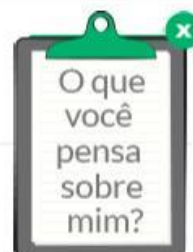
[Ver na loja](#)



Submarino

R\$ 1.508,99























[Ver na loja](#)

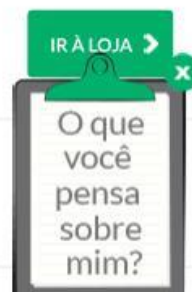




07/10/2016

Geladeira / Refrigerador - Refrigerador Electrolux DC44 362 Litros Branco - Economize ao Comprar | Bondifaro

  ★★★★★	R\$ 1.549,00	IR À LOJA >
  ★★★★★	R\$ 1.557,04 Ver na loja	IR À LOJA >
  ★★★★★	R\$ 1.598,99 Ver na loja	IR À LOJA >
  ★★★★★	R\$ 1.599,00 Ver na loja	IR À LOJA >
  ★★★★★	R\$ 1.599,00 Ver na loja	IR À LOJA >
  ★★★★★☆	R\$ 1.599,00 Ver na loja	IR À LOJA >
  ★★★★★	R\$ 1.599,00	IR À LOJA >
  ★★★★★	R\$ 1.599,00	IR À LOJA >
  ★★★★★	R\$ 1.599,00	IR À LOJA >
  ★★★★★	R\$ 1.599,00	IR À LOJA >
  ★★★★★	R\$ 1.614,05 Ver na loja	IR À LOJA >





07/10/2016

Geladeira / Refrigerador - Refrigerador Electrolux DC44 362 Litros Branco - Economize ao Comprar | Bondifaro



R\$ 1.631,91

Ver na loja

IR À LOJA >



R\$ 1.649,00

IR À LOJA >



R\$ 1.660,98

Ver na loja

IR À LOJA >



R\$ 1.660,98

Ver na loja

IR À LOJA >



R\$ 1.766,97

IR À LOJA >



R\$ 1.807,00

IR À LOJA >



R\$ 1.999,90

Ver na loja

IR À LOJA >



R\$ 1.999,90

Ver na loja

IR À LOJA >



R\$ 2.398,00

IR À LOJA >



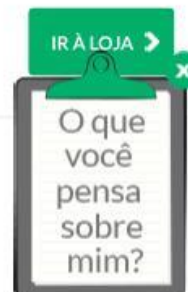
R\$ 2.770,32

Ver na loja

IR À LOJA >



Opinião dos Consumidores





07/10/2016

Geladeira / Refrigerador - Refrigerador Electrolux DC44 362 Litros Branco - Economize ao Comprar | Bondfaro

Ficha técnica

 AVALIE O BONDFARO

INSTITUCIONAL

- [SOBRE O BONDFARO](#)
- [TERMO DE USO](#)
- [POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)
- [SEGURANÇA](#)
- [CENTRAL DE NEGÓCIOS](#)
- [FALE CONÓSCO](#)



SIGA-NOS NO
FACEBOOK



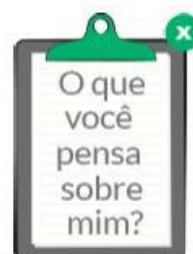
SIGA-NOS NO
TWITTER



SIGA-NOS NO
YOUTUBE

O Bondfaro apóia todas as causas contra a divulgação de materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, discriminatórios, ameaçadores, danosos, invasivos da privacidade de terceiros, terroristas, vulgares, obscenos ou ainda condenáveis de qualquer tipo ou natureza que sejam prejudiciais a menores e à preservação do meio ambiente de algum modo.

BUSCAPÊ COMPANY INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., com sede na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Marte, nº 489, Alphaville, CEP 06541-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.419.682/0002-27





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: (65) 3613-7593 / 7186

e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

8. ANEXO 3



07/10/2016

Motor Geladeira Eletrolux Dc47 - Eletrodomésticos no Mercado Livre Brasil

Buscas relacionadas: motor ventilador geladeira eletrolux para mod dc47a , eletrolux dc 47 resistencia , resistencia electrolux dc47 , resistencia de degelo refrigerador electrolux dc , maquina lavar .

Início > Eletrodomésticos > "motor geladeira eletrolux dc47"

Produtos: 1-16 de 16 | Maior preço ▾

Faixa de preços

Até R\$300 (5)

R\$300 a R\$400 (5)

Mais de R\$400 (6)

Min. - Máx.

Categorias

Geladeiras e Freezers (10)

Bebedouros e Purificado... (5)

Máquinas de Lavar (1)

Estado

Novo (14)

Usado (2)

Localização

Minas Gerais (10)

São Paulo (6)

Envio

Frete grátis (6)

MercadoEnvios (15)

Pagamento

Sem juros (10)

Ou filtrar por

Melhores vendedores (10)

Publicidade | Bomba Pressurizadora Para - www.emporiosolar.com.br - Geladeira



Motor

R\$ 429⁹⁰

Compressor

12x R\$ 35⁸² Sem juros

Embraco

Frete grátis

1/4

127v

R134a

Geladeira

Dc47

Produto novo
Minas Gerais



Motor

R\$ 399⁹⁰

Compressor

12x R\$ 33³² Sem juros

Embraco

1/4

127v

R134a

Geladeira

Dc47

Produto novo
Minas Gerais



Motor

R\$ 399⁹⁰

Compressor

12x R\$ 33³² Sem juros

Embraco

1/4

220v

R134a

Geladeira

Dc47

Produto novo
Minas Gerais



Motor

R\$ 399⁹⁰

Compressor

12x R\$ 33³² Sem juros

Embraco

1/4

220v

R134a

Geladeira

Dc47

Produto novo
Minas Gerais



07/10/2016

Motor Geladeira Eletrolux Dc47 - Eletrodomésticos no Mercado Livre Brasil



Motor
Compressor 12x R\$ 29¹⁶ Sem juros
Embraco
1/4
127v
R134a
Geladeira
Dc47



Produto novo
7 vendidos
Minas Gerais



Motor
Compressor 12x R\$ 29¹⁶ Sem juros
Embraco
1/4
220v
R134a
Geladeira



Produto novo
1 vendido
Minas Gerais

Q motor geladeira eletrolux dc47



Borracha
De
Geladeira
Eletrolux
Dc47
O
Jogo

R\$ 126⁹⁰
12x R\$ 12⁷⁰

Produto novo
18 vendidos
São Paulo



Borracha
De
Geladeira
Eletrolux
Dc47
Inferior(geladeira)

R\$ 93⁵⁰
12x R\$ 9³⁹

Produto novo
9 vendidos
São Paulo



Motor
Ventilador
P/
Refrigerador
Eletrolux
127
V
64376960


R\$ 75⁰⁰
12x R\$ 7⁵³

Produto novo
2 vendidos
São Paulo



07/10/2016

Motor Geladeira Eletrolux Dc47 - Eletrodomésticos no Mercado Livre Brasil

 Borracha **R\$ 75⁰⁰** Produto novo
De 12x R\$ 7⁵³ São Paulo
Geladeira
Eletrolux
Dc47
-
Congelador



Motor **R\$ 50⁰⁰** Produto usado
Ventilador São Paulo
Geladeira
Eletrolux



Refrigerador **R\$ 800⁰⁰** Produto usado
Eletrolux 12x R\$ 80³² São Paulo
Air

Q motor geladeira eletrolux dc47

Dc47
Não
É
Frost
Free



Motor **R\$ 429⁹⁰** Produto novo
Compressor 12x R\$ 35⁸² Sem juros Minas Gerais
Embraco Frete grátis
1/4
127v
R134a
Geladeira
Dc47



Motor **R\$ 429⁹⁰** Produto novo
Compressor 12x R\$ 35⁸² Sem juros Minas Gerais
Embraco Frete grátis
1/4
220v
R134a
Geladeira
Dc47

Motor **R\$ 429⁹⁰** Produto novo
Compressor 12x R\$ 35⁸² Sem juros Minas Gerais



07/10/2016

Motor Geladeira Eletrolux Dc47 - Eletrodomésticos no Mercado Livre Brasil



Embraco
1/4
220v
R134a
Geladeira
Dc47

Frete grátis



Motor
Compressor
Embraco
1/4
127v
R134a
Geladeira
Dc47

R\$ 429⁹⁰
12x R\$ 35⁸² Sem juros



Produto novo
Minas Gerais

motor geladeira eletrolux dc47

Ventilador 60cm R\$129,90 Parede 60cm Preto 200 Watts Vitalex Maxima Ventilação Super Potente !!!
www.lcgeleetro.com.br

Publicidade

Termocirculador Sousvide Kit Para Cozimento Lento A Vácuo Preço Acessível!
produto.mercadolivre.com.br

Assento Convencional Oval Para Todas As Louças Super Oferta Confira ! O Melhor Custo Beneficio
assento.mercadolivre.com.br/

[Mercadolivre Publicidade - Anuncie aqui](#)